

MUNICÍPIO DE MORA**Aviso n.º 15571/2010**

Eng.º Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, Torna público, que esta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 28 de Julho de 2010, submeter à apreciação pública, a proposta de Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora, abaixo transcrito, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, querendo os interessados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, dirigido, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Mora, com endereço na Rua do Município, 7490-243 Mora, ou por correio electrónico cmhora@mail.telepac.pt.

Regulamento de cedência de veículos de passageiros do município de Mora**Nota Justificativa**

Entre os objectivos a prosseguir pelo Município de Mora de _marca-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem actividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas merece particular tratamento a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objectiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respectivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efectiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal, pronunciar-se-á sobre ele nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a cedência de veículos de passageiros, de transporte colectivo, propriedade do Município ou sob sua gestão, adiante designados por “viaturas”, bem como as regras a acatar pelos beneficiários da cedência na respectiva utilização.

Artigo 2.º**Utilizadores**

Sem prejuízo das actividades dos Órgãos do Município, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de ensino.
- b) Juntas de Freguesias.
- c) Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de beneficência.
- d) Associações culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 3.º**Instrução do pedido de cedência**

1.º Os interessados na cedência de viaturas municipais devem formalizar o pedido prévio, efectuado por ofício, que pode ser enviado por via postal, fax ou correio electrónico dirigido ao Presidente da Câmara.

2.º Os pedidos de cedência de viaturas deverá, constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da instituição requerente.
- b) Morada, telefone e fax ou endereço electrónico da instituição e identificação do responsável pelo contacto.
- c) Objectivo da viagem.
- d) Indicação da data, local e hora da saída.
- e) Hora provável de chegada.

f) Itinerário previsto, com o número de quilómetros total.

g) Número total de passageiros (com indicação do número de passageiros com idade inferior a doze anos)

3.º Caso o requerimento seja entregue em serviço camarário diverso do referenciado no número anterior, a Câmara Municipal reserva se o direito de indeferir liminarmente o pedido.

4.º O requerimento deve dar entrada com uma antecedência mínima de 15 dias úteis face à data da utilização pretendida, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e aceites como tal pela edilidade.

5.º Poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência na matéria, solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.

6.º Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade comunicar, de imediato, à Câmara Municipal, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 4.º**Competência**

1.º Pedido de cedência de viaturas municipais será apreciado e decidido, caso a caso, de acordo com o presente regulamento pela Câmara Municipal.

2.º Em caso de indisponibilidade de transporte, a Câmara Municipal obriga-se a responder ao requerente, por escrito, com uma antecedência mínima de três dias face à data de realização da deslocação.

Artigo 5.º**Crítérios e requisitos de cedência**

1.º Na apreciação dos requerimentos de cedência de viaturas e no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, a Câmara Municipal terá, designadamente, em consideração:

- a) A data de entrada nos serviços do pedido de apoio
- b) Por ordem de prioridades constante do artigo 2.º do presente regulamento.
- c) Se estão em causa actividades promovidas ou co-organizadas pela Câmara Municipal, viagens promovidas por instituições apoiadas pela mesma, viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requisitante.

2.º É condição do deferimento da cedência de viatura que a entidade requisitante tenha sede no Município de Mora, não tenha fins lucrativos e que a utilização da viatura se enquadre no âmbito da concretização dos respectivos fins e objectivos estatutários e ou do cumprimento do seu plano anual de actividades e que dessa utilização resulte considerável benefício para a população.

3.º Exceptua-se do disposto no número anterior situações excepcionais que a Câmara Municipal reconheça como tal, designadamente por motivos de interesse Municipal.

4.º Por forma a garantir o tratamento equitativo e igualitário de todas as entidades que podem figurar como utilizadoras de viaturas, constitui motivo justificado de indeferimento do pedido a constatação de que, no ano em que a pretensão foi deduzida, à entidade requerente já foi concedida a utilização de viaturas municipais em número que a Câmara Municipal considere limite.

5.º No âmbito do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, o número máximo de cedências de viaturas a atribuir a cada uma das entidades elencadas no artigo 2.º

6.º Pode constituir fundamento de indeferimento do pedido de cedência a ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo das viaturas municipais pela entidade requerente.

Artigo 6.º**Encargos com a utilização**

1.º Independentemente do período em que a deslocação tenha lugar, a cedência de viaturas municipais será sempre gratuita.

2.º Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos são da responsabilidade da entidade requisitante da viatura.

Artigo 7.º**Anulação da cedência**

1.º A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmada ao requerente pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do respectivo veículo,

não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade da respectiva substituição.

2.º O cancelamento da deslocação pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização do veículo pelos Serviços Municipais e na ocorrência de motivos de força maior que o determine.

3.º Nas situações previstas nos números anteriores, a Câmara Municipal dará conhecimento ao requerente da anulação da cedência logo que verifique a ocorrência do facto que a legitima.

4.º No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar à Câmara Municipal o cancelamento da deslocação com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para a partida.

Artigo 8.º

Deveres do Motorista

1.º As viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente Regulamento serão sempre conduzidas por um motorista da Câmara Municipal.

2.º O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos transportes, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3.º Os motoristas ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4.º Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar a conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5.º No decurso da deslocação, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista deve transmiti-la, por escrito ao seu superior hierárquico, nos três dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas.

6.º Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem que o mesmo considere suficiente para descanso e que seja necessária para cumprir a lei em vigor.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

1.º Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

a) Respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura.

b) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer actos que possam causar danos ou deteriorá-la.

c) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização, bem como a afixação de qualquer publicidade estranha ao município, salvo quando devidamente autorizadas.

d) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não hajam atrasos relativamente à hora prevista para a chegada.

e) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens.

f) Os utilizadores não podem permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

g) É expressamente proibido pernoitar, fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas no interior da viatura, bem como danificar ou sujar as mesmas.

h) No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura.

i) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída.

2.º Os responsáveis pelos pedidos de utilização das viaturas municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verificarem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

Artigo 10.º

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura decorrentes do artigo antecedente, constitui fundamento de indeferimento de posteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

Artigo 11.º

Gestão das viaturas e registo de cedências

A gestão das viaturas municipais cabe à Câmara Municipal, sendo coordenada administrativamente pelo Gabinete de Apoio ao Presidente, juntamente com o Sector de Transportes.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Mora, 27 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng.º Luís Simão Duarte de Matos.

203545713

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 15572/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03/02/2010, homologada por meu despacho datado de 23/07/2010.

Rafael Duarte da Costa Fernandes — 17,40 valores.

Mortágua, 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes.*

303529384

Deliberação n.º 1380/2010

Adjudicação do fornecimento do equipamento da cozinha/copas/ tratamento de roupa para o Centro Educativo de Mortágua — Medidas excepcionais de contratação pública estabelecidas no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

Dr. Afonso Sequeira Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, para cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna público que em reunião de 7 de Julho 2010, a Câmara Municipal de Mortágua deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento do equipamento da cozinha/copas/tratamento de roupa do Centro Educativo de Mortágua à Firma BAFEL — Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, L.ª, pelo valor de 81.308,52 €, sem IVA incluído.

22 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes.*

303540237

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 15573/2010

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura: Torna público que, a Assembleia Municipal de Moura, deliberou em 9 de Julho de 2010 aprovar a proposta da versão final do Plano de Urbanização da UP11 — Parque Tecnológico de Moura.